

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as Entidades que menciona dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, visando à cessão de servidores e estagiários, com as entidades:

- I. Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Retiro S. Helena e Creche Paroquial Casa Betânia
- II. APAE Instituto Santa Mônica
- III. Creche Branca de Neve
- IV. Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar
- V. Associação Educacional Maria Madalena F. Penitente

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio a que se refere o artigo 1º correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2011 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 61/2010

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em tela visa autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênios com as entidades Obras Sociais da Paráquia Nossa Senhora da Piedade – Retiro Santa Helena e Creche Paroquial Casa Betânia, APAE - Instituto Santa Mônica, Creche Branca de Neve, Associação Educacional Infanto–Juvenil Pequeno Polegar e Centro Educacional Maria Madalena F. Penitente, para fins de cessão de servidores e estagiários, com vistas à continuidade dos relevantes serviços ofertados por essas instituições, garantindo às comunidades beneficiadas atendimento de qualidade.

Justifica-se o apoio às referidas entidades como forma de incentivo, haja vista a qualidade dos serviços oferecidos à população itaunense, os quais estariam sob a responsabilidade do Município com outros investimentos além do previsto nesta proposição.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 109/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 109/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 01 de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 109/2010**, que “*Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 109/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 109/2010**, que “*Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 109/2010** que “Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A celebração de convênio prevista no presente projeto visa à cessão de servidores e estagiários com as entidades referidas no artigo 1º do presente projeto, além disso, as despesas decorrentes a que se refere o artigo 1º estão previstas no orçamento do exercício de 2011.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010

Edio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro